# EPR Via Mineira S.A.

CNPJ/MF nº 55.231.969/0001-65 – NIRE 31.300.165.256

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária**

**1. Data, Horário e Local**: 11 de dezembro de 2025, às 10h, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Niágara, nº 350, Jardim Canadá, CEP 34.007-652. **2. Convocação e Presença**: Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença da única acionista titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia (conforme definido abaixo) ("Acionista Direta"), conforme assinaturas lançadas abaixo. **3. Composição da Mesa**: Presidente: José Carlos Cassaniga; e Secretário: Enio Stein Júnior. **4. Ordem do Dia**: Deliberar sobre: **(i)** a 1ª (primeira) emissão, pela EPR Via Mineira S.A. ("Companhia"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, no montante total de R$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(iii)** a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); **(iv)** a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(v)** nos termos do artigo 10, inciso (ii), do Estatuto Social da Companhia, a aprovação das restrições à distribuição, pela Companhia, de dividendos (inclusive dos dividendos mínimos obrigatórios), pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos pela Companhia a seus acionistas, conforme estabelecidas na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e/ou nos demais documentos da Emissão; **(vi)** autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, realização da Oferta e outorga da Cessão Fiduciária , bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** contratar os Coordenadores; **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e à outorga da Cessão Fiduciária , mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), bem como eventuais aditamentos; e **(vii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta. **5. Deliberações**: Após as oportunas discussões, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte: **(i)** Aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características principais, a serem formalizadas no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EPR Via Mineira S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") e a EPR Participações S.A., na qualidade de fiadora ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente): **(a) Número da Emissão.** A Escritura de Emissão representa a 1ª (primeiro) emissão de Debêntures da Companhia. **(b) Valor Total da Emissão.** O montante da Emissão será de R$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo **(i)** R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e **(ii)** R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de Cancelamento de Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão. Em caso de Cancelamento de Debêntures, a redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão, conforme aplicável, será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional de qualquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definidos na Escritura de Emissão) para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, conforme aplicável, observado o disposto na Escritura de Emissão. **(c) Número de Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. **(d) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, sendo: **(i)** 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 700.000 (setecentas mil) Debêntures da Segunda Série, observada a possibilidade de Cancelamento de Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. **(e) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(f) Data de Emissão** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). **(g) Prazo e Data de Vencimento**. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures de ambas as Séries será de 42 (quarenta e dois) meses, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"). **(h) Destinação dos Recursos**. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados para financiamento do CAPEX e/ou reforço de capital de giro da Companhia. **(i) Registro Automático na CVM**. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, por se tratar de oferta pública de valor mobiliário representativo de dívida de emissor em fase operacional registrado na CVM sob a categoria "B" e, assim, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, em conformidade com o § 2º do artigo 25 da Resolução CVM 160, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, que estabelece que as Debêntures poderão ser revendidas **(a)** livremente entre investidores profissionais; **(b)** a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e **(c)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta. **(j) Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3. **(k) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada a Investidores Profissionais, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições dispostos no "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da EPR Via Mineira S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, por decisão do Coordenador Líder, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado a todas as Debêntures em uma mesma data de subscrição e integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição. **(l) Distribuição Parcial**. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta, observada a possibilidade de Cancelamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão. **(m) Agente de Liquidação e Escriturador**. O agente de liquidação da Emissão e escriturador das Debêntures será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures). **(n) Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures. **(o) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das S.A. **(p) Conversibilidade e Permutabilidade**. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza. **(q) Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão integralmente subscritas em uma única data, na primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ("Data de Subscrição") pelos Debenturistas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição da Oferta, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que a integralização das Debêntures da Primeira Série deverá ocorrer à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, durante o Período de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3 ("Data de Integralização Debêntures Primeira Série"). As Debêntures da Segunda Série deverão ser integralizadas até a Data Limite de Integralização (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), mediante o atendimento das condições precedentes para integralização descritas na Escritura de Emissão ("Data de Integralização Debêntures Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Integralização Debêntures Primeira Série, "Data de Integralização"), em todos os casos, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série. **(r) Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **(s) *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.*** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou outro evento de pagamento das Debêntures da Primeira Série previsto na Escritura de Emissão, exclusive ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à fórmula da Escritura de Emissão. **(t) Remuneração das Debêntures da Segunda Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou outro evento de pagamento das Debêntures da Segunda Série previsto na Escritura de Emissão, exclusive ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a "Remuneração das Debêntures"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à fórmula da Escritura de Emissão. **(u) Pagamento da Remuneração das Debêntures**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, da Aquisição Facultativa das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures de ambas as Séries será paga semestralmente, conforme previsto na Escritura de Emissão, após um período de carência de cerca de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, sendo que a Remuneração incorrida até a data prevista na Escritura de Emissão (exclusive), será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Incorporação" e "Juros Incorporados", respectivamente), de modo que o primeiro pagamento da Remuneração, desconsiderando-se os Juros Incorporados, será realizado na data prevista na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento (sendo cada data de pagamento da remuneração uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela descrita na Escritura de Emissão. **(v) Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, da Aquisição Facultativa das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Incorporados, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures"). **(w) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). **(x) Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.** A Companhia poderá, a qualquer momento, (i) resgatar antecipadamente a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, mediante o pagamento do Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"); e/ou (ii) amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito) por cento do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, conforme o caso, a seu exclusivo critério, em uma ou mais vezes, mediante pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"). Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, apurados desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures") (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, sendo certo que não haverá a incidência de prêmio ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"). Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures corresponderá à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Debêntures da respectiva Série incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, apurados desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures") (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, sendo certo que não haverá a incidência de prêmio ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"). **(y) Resgate Antecipado Obrigatório Total.** Durante a vigência das Debêntures, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures no prazo de até (a) 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia dos recursos decorrentes de Financiamentos Permitidos ("Resgate Antecipado Obrigatório Total Financiamentos Permitidos"); ou (b) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Poder Concedente, caso tenha a decretação de encampação da Concessão pelo Poder Concedente ("Resgate Antecipado Obrigatório Total Encampação da Concessão" e quando em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório Total Financiamentos Permitidos, o "Resgate Antecipado Obrigatório Total"), sendo que o montante que eventualmente sobejar do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo) será de livre disposição da Companhia. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries, conforme o caso, no caso do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); e **(ii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, se houver, sendo certo que não haverá a incidência de prêmio ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total"). **(z) Aquisição Facultativa das Debêntures.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: **(i)** valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser: **(i)** canceladas, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia; **(ii)** permanecer na tesouraria da Companhia; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. **(aa) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, assegurando a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures poderá ser realizado para aqueles Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja a necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas. **(bb) Repactuação Programada**. Não haverá repactuação programada das Debêntures. **(cc) Garantias Reais.** Para assegurar do fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação à dívida representada pelas Debêntures, incluindo o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas e custas, judicias ou extrajudiciais, devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais, nos termos dos Contratos de Garantia (em conjunto, "Garantias Reais"): **(i)** a alienação fiduciária, pela Acionista Direta: **(a)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de sua titularidade e de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); **(b)** de todas as novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Companhia que sejam porventura atribuídas à Acionista Direta, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente"; e **(c)** dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados por qualquer razão, à Acionista Direta em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado entre a Acionista Direta, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e **(ii)** cessão fiduciária, pela Companhia, **(a)** dos direitos de que é titular decorrentes do contrato de concessão, a ser celebrado junto ao Poder Concedente ("Contrato de Concessão"), conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), **(b)** de todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas e/ou vinculadas à conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Companhia ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias"), nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e a Acionista Direta, na qualidade de cedentes devedoras, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"; sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referido em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"). **(dd) Garantia Fidejussória.** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com garantia fidejussória da Fiadora ("Fiança"). A Fiadora prestará a Fiança, obrigando-se por si e também aos seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadora e principal pagadora, com a Companhia, responsável na forma do artigo 818 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), pelo cumprimento das Obrigações Garantidas, e renuncia neste ato expressamente aos artigos 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 838, incisos II e III, e 839 do Código Civil e no artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). **(ee) Vencimento Antecipado**. As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. **(ff) Agência de Classificação de Risco.** Não será atribuído rating às Debêntures. **(gg) Desmembramento**. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das S.A. **(hh) Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes. **(ii)** Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. **(iii)** Aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. **(iv)** Aprovar a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador. Desta forma, por meio desta deliberação, renuncia-se ao prazo expressamente previsto no estatuto social da Companhia. **(v)** Aprovar, nos termos do artigo 10, inciso (ii), do Estatuto Social da Companhia, as restrições à distribuição, pela Companhia, de dividendos (inclusive dos dividendos mínimos obrigatórios), pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos pela Companhia a seus acionistas, conforme estabelecidas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão; **(vi)** Autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, realização da Oferta e outorga da Cessão Fiduciária, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** contratar os Coordenadores; **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como o Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário, Banco Depositário, Agência de Classificação de Risco, B3 e assessores legais, entre outros; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e a outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos. **(vii)** Aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior. Acionista: EPR Infraestrutura MG S.A. (por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior). *A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio.* Nova Lima, Minas Gerais, 11 de dezembro de 2025. *[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da EPR Via Mineira S.A., realizada em* 11 de dezembro de 2025.*]* **Mesa**: José Carlos Cassaniga – **Presidente;** Enio Stein Júnior – **Secretário. Acionista**: **EPR Infraestrutura MG S.A.** por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Junior. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 13297970 em 28/12/2025. Protocolo 258192259 de 16/12/2025. Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

# VLI MULTIMODAL S.A.

CNPJ/ME nº 42.276.907/0001-28 - NIRE nº 31.300.113.809 - Companhia Fechada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 03 dias do mês de dezembro de 2025, às 07:00 horas, a Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") da VLI Multimodal S.A., com sede social na Rua Sapucaí, nº 383, 6º andar, Parte, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP nº 30.150-904, ("Companhia"), de forma digital, nos termos dos artigos 121, parágrafo único, e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S/A"), regulamentados pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN DREI nº 81"). **2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUÓRUM:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma prevista no Artigo 124, §4º da Lei das S/A, em razão da presença da sua acionista titular de 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Companhia, VLI S.A ("Acionista"), conforme registros e assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas, sendo a Assembleia considerada regularmente instalada para efetuar as deliberações constantes da Ordem do Dia. Presentes, ainda, o Diretor da Companhia, Sr. Fábio Tadeu Marchiori Gama e o Advogado da Companhia Tomás Vaz de Oliveira Brandão, para prestar os esclarecimentos que se fizessem necessários, nos termos e para os fins do artigo 134, §1º, da Lei das S/A. **3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Fábio Tadeu Marchiori Gama, que convidou Tomás Vaz de Oliveira Brandão para secretariar a reunião. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a proposta de distribuição de dividendos intercalares da Companhia; e **(ii)** a autorização da administração da Companhia para adotar todas as providências necessárias para a implementação da deliberação anterior. **5. DELIBERAÇÕES:** A Acionista deliberou e aprovou as matérias constantes na Ordem do Dia, sem quaisquer restrições, ressalvas ou reservas, nos termos a seguir: **5.1.** Aprovar a distribuição de dividendos intercalares da Companhia com base no lucro líquido apurado em balanço patrimonial de 30 de setembro de 2025, especialmente levantado, no valor de R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) a serem pagos até 31 dezembro de 2025, conforme disponibilidade de caixa da Companhia, em moeda corrente nacional, não havendo correção ou atualização monetária ou incidência de juros sobre o valor deliberado entre a data da declaração e a data do efetivo pagamento. Os dividendos intercalares serão imputados aos dividendos mínimos obrigatórios, conforme aplicável, relativos ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2025, sendo necessária a ratificação na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2026. Os valores que superarem os dividendos mínimos serão imputados aos dividendos adicionais. **5.2.** Autorizar a administração da Companhia a adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação da deliberação anterior. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Acionista. Presidente: Sr. Fábio Tadeu Marchiori Gama. e Secretário: Tomás Vaz de Oliveira Brandão. Acionista: VLI S.A. (p.p. Tomás Vaz de Oliveira Brandão). Belo Horizonte/MG, 03 de dezembro de 2025. *Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* **Tomás Vaz de Oliveira Brandão** - Secretário. **Certidão:** JUCEMG - Certifico registro sob o nº 13261614 em 11/12/2025 e protocolo 257877827 - 03/12/2025. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**MINASLIGAS S.A.**

CNPJ: 16.933.590/0001-45 - NIRE 3130003496-8

**ERRATA**

No edital de convocação da empresa **MINASLIGAS S.A.** CNPJ: 16.933.590/0001-45, publicado em 19/12/2025 na versão impresso e digital do jornal "Diário do Comércio", onde-se-lê R$ 7.077,25 (sete mil e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), leia-se R$ 7.077,05 (sete mil e setenta e sete reais e cinco centavos). Pirapora/MG, 29 de dezembro de 2025.

Presidente do Conselho de Administração - Cristiana Simões Zica Géo

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Ministério Público de Minas Gerais**
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Licitação no site www.compras.mg.gov.br
**Número do processo:** 250 / **Ano**: 2025
**Unidade**: 1091012
**Processo SEI:** 19.16.3708.0063261/2025-63
**Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem Moodle em servidor de internet, incluindo serviço de atualização, instalação, configuração e migração de dados e plug-ins da plataforma atualmente em uso pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, serviços de manutenção e suporte à gestão operacional da plataforma, armazenamento de dados.
**Modalidade**: Pregão Eletrônico
Recebimento das propostas: **até as 10 horas do dia 21/01/2026**.
Início da disputa de preços: **às 10 horas do dia 21/01/2026**.
**Disposições Gerais**: O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e download no site www.mpmg.mp.br. Demais informações: Av. Álvares Cabral, 1740, 6º andar, BH/MG, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 18h, telefones: (31) 3330-8129/8334/0263 ou pelo e-mail licitacao@mpmg.mp.br.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2025.
**Catarina Natalino Calixto**
Diretora de Gestão de Compras e Licitações

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Ministério Público de Minas Gerais**
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Licitação no site www.compras.mg.gov.br
**Número do planejamento:** 344 / **Ano**: 2025
**Processo SEI:** 19.16.3913.0055644/2025-14
**Objeto**: Registro de preços para aquisição de materiais diversificados de consumo.
**Modalidade**: Pregão Eletrônico
Recebimento das propostas: **até as 10 horas do dia 19/01/2026**.
Início da disputa de preços: **às 10 horas do dia 19/01/2026.**
**Disposições Gerais**: O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e download no site www.mpmg.mp.br. Demais informações: Av. Álvares Cabral, 1740, 6º andar, BH/MG, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 18h ou pelos telefones: (31) 3330-8129/8334/ 0263/9464/0237, ou pelo e-mail licitacao@mpmg.mp.br.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2025.
Catarina Natalino Calixto
Diretora de Gestão de Compras e Licitações

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Ministério Público de Minas Gerais**
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Licitação no site www.compras.mg.gov.br
**Número do processo:** 249 / **Ano**: 2025
**Unidade**: 1091012
**Processo SEI:** 19.16.2107.0028924/2025-92
**Objeto**: Prestação de serviços gráficos
**Modalidade**: Pregão Eletrônico
Recebimento das propostas: **até às 10 horas do dia 19/01/2026**.
Início da disputa de preços: **às 10 horas do dia 19/01/2026**.
**Disposições Gerais**: O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e download no site www.mpmg.mp.br. Demais informações: Av. Álvares Cabral, 1740, 6º andar, BH/MG, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 18h, pelos telefones: (31) 3330-8129/8334/0263/ 9464/0237, ou pelo e-mail licitacao@mpmg.mp.br.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2025.
**Catarina Natalino Calixto**
Diretora de Gestão de Compras e Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO***
**Ministério Público de Minas Gerais**
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Licitação no site www.compras.mg.gov.br
**Número do planejamento:** 401/ **Ano**: 2025
**Processo SEI**: 19.16.3913.0089294/2025-63
**Objeto**: Registro de Preço para aquisição de Bebedouros refrigerados de Coluna, Bebedouros para pessoas com deficiência, Apoio para os pés, Fones de ouvido Headset e Cadeira Fixa para Escritório destinados a suprir as necessidades das unidades da Capital e do interior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
**Modalidade**: Pregão Eletrônico
Recebimento das propostas: **até às 10 horas do dia 14/01/2026.**
Início da disputa de preços: **às 10 horas do dia 14/01/2026.**
**Disposições Gerais**: O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e download no site www.mpmg.mp.br. Demais informações: Av. Álvares Cabral, 1740, 6º andar, BH/MG, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 18h ou pelos telefones: (31) 3330-8129 / 8334 / 0263 / 9464 / 0237, ou pelo e-mail licitacao@mpmg.mp.br.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2025.
Catarina Natalino Calixto
Diretora de Gestão de Compras e Licitações

* O PL 284/2025 foi cancelado, sendo recadastrado novo PL, que recebeu o número 401/2025. Trata-se de republicação do edital devido à adequação na descrição do item único dos lotes 2 e 6. Houve alteração de datas.

## FIDENS CONSTRUÇÕES S/A

CNPJ 06.880.609/0001-89 - NIRE 3130010740-0

BALANÇO PATRIMONIAL 31.12.2024

| | Em R$ Mil 31/12/2024 |
|---|---|
| ATIVO | |
| CIRCULANTE | |
| Caixa e equivalentes de caixa | 26.736 |
| Clientes | 95.855 |
| Estoques | 22.469 |
| Adiantamentos | 2.973 |
| TOTAL DO CIRCULANTE | 148.033 |
| NÃO CIRCULANTE | |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | |
| Depósitos judiciais | 32 |
| Total do Realizável a Longo Prazo | 32 |
| PERMANENTE | |
| Investimentos | 1.089 |
| Imobilizado | 96.018 |
| Intangível | 984 |
| Total do Permanente | 98.091 |
| TOTAL DO NÃO CIRCULANTE | 98.123 |
| TOTAL DO ATIVO | 246.156 |

| | Em R$ Mil 31/12/2024 |
|---|---|
| PASSIVO | |
| CIRCULANTE | |
| Fornecedores | 21.412 |
| Salários e obrigações sociais | 15.924 |
| Obrigações tributárias | 10.242 |
| Adiantamento de clientes | 25.660 |
| Juros s/ Capital Próprio | 2.616 |
| Empréstimos | 49.200 |
| Outros Valores | 165 |
| TOTAL DO CIRCULANTE | 125.219 |
| NÃO CIRCULANTE | |
| EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | |
| Débito com Terceiros | 9.473 |
| Empréstimos | 32.713 |
| TOTAL DO NÃO CIRCULANTE | 42.186 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | |
| Capital social | 38.900 |
| Reserva Legal | 7.780 |
| Reservas de Lucros | 32.071 |
| TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 78.751 |
| TOTAL DO PASSIVO | 246.156 |

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

| | Em R$ Mil 31/12/2024 |
|---|---|
| Receita Operacional Bruta | 541.191 |
| ( - ) Impostos Sobre Vendas | (53.223) |
| Receita Operacional Líquida | 487.968 |
| ( - ) Custos Dos Serviços Prestados | (390.815) |
| Lucro Operacional Bruto | 97.153 |
| Receitas / (Despesas) Operacionais | |
| Gerais e administrativas | (22.408) |
| Despesas tributárias | (2.122) |
| Outras receitas e despesas | 2.834 |
| Lucro Antes do Resultado Financeiro | 75.457 |
| Resultado Financeiro Líquido | (13.869) |
| Lucro Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social | 61.588 |
| Imposto de renda e contribuição social correntes | (20.165) |
| Lucro Líquido Do Exercício | 41.423 |

DIRETORIA
Ricardo Queiroz Rodrigues
Contador CRC/MG 113029/O

## COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO

**CNPJ nº 33.131.541/0001-08**
**NIRE 313.0004024-1**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas da **Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração** ("Companhia") para se reunirem, no dia 15 de janeiro de 2026, às 14 horas, em primeira convocação, na sede da Companhia, localizada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Córrego da Mata s/nº, em Assembleia Geral Extraordinária, para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

**a)** Consignar a renúncia do atual presidente do Conselho de Administração da Companhia;
**b)** Eleger o novo presidente do Conselho de Administração da Companhia, bem como ratificar a composição do Conselho de Administração da Companhia;
**c)** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para implementar o quanto deliberado nos itens a) e b) acima, se aprovados.

**Araxá, 30 de dezembro de 2025.**

**Presidente do Conselho de Administração**

ANUNCIE NO Diário do Comércio
31 9 9959-2706 / 3469-2007
comercial@diariodocomercio.com.br
diariodocomercio.com.br

Fique bem informado todo dia

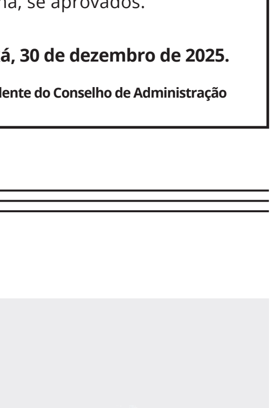


Siga nosso canal
no Whatsapp através do link
https://bit.ly/Comunidade-dc ou pelo qrcode